



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 24/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI PARA RECUPERAÇÃO E PINTURA DA FACHADA E ÁREA EXTERNAS DO EDIFÍCIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malék**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 00.729.193/0001-16, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1748, Parque Industrial, CEP 15025-055, São José do Rio Preto - SP, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Sr. **José Luiz Gomes**, RG nº 7.691.931-6 SSP/SP e CPF nº 973.941.658-68, na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/19**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente Contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 1324/2019-83**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para recuperação e pintura da fachada e áreas externas do edifício Anexo II do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 15/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de 30 de abril de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 15/19.

1.3- O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4- **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: PRÉDIO ANEXO II** – localizado na Rua Venceslau Brás, 183, Centro, São Paulo/SP, CEP 01016-000.

1.5- O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente Contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na **Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.79**.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A **vigência** deste Contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se** na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.2 deste Contrato, caso seja aprovada;

3.2.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3- O **prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **60 (sessenta) dias corridos** do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo e neste Contrato.

3.5- O prazo de garantia dos **serviços** é de **60 (sessenta) meses** e dos **equipamentos e materiais** é de **12 (doze) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Memorial Descritivo do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, o(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

4.1.2- O(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VII do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a seguinte documentação:

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ARTs ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2- Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.3- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste Contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual;

4.2.4- Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, para acompanhar a execução dos serviços diariamente;

4.2.5- Rol de equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados.

4.3- A **Comissão de Fiscalização** terá **até 10 (dez) dias** para analisar a documentação entregue e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.4- Nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**, em **até 05 (cinco) dias úteis** da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, os seguintes documentos:

4.4.1- Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à **Comissão de Fiscalização**, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços, o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão, seja quanto aos ajustes necessários. O cronograma em menção deve, necessariamente, tratar dos impactos decorrentes dos trabalhos nas vagas de estacionamento no pavimento pilotis;

4.4.2- Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO);

4.4.3- Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços;

4.4.4- Carta de preposição, conforme modelo acordado com a **Comissão de Fiscalização**, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

4.5- O **prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

4.6- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos/valores totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Memorial Descritivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.7- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.7.1- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de quantitativos/valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.7.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado, definidos no Cronograma Físico-Financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela **Comissão de Fiscalização**, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

4.7.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, e autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura**;

4.7.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**;

4.7.5- Recebidas as notas fiscais/faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da **Cláusula 4.9.1** deste Contrato, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

4.8- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.8.2- Eventuais **pedidos de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.9.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

- b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

4.9.2- Definitivamente, em **60 (sessenta) dias corridos** do recebimento provisório;

- a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.10- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.11.1- Normas de Segurança em Edificações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

4.11.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

4.11.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR 06, NR 18 e NR 35 do Ministério do Trabalho;

4.11.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

4.11.5- Normas relativas à sustentabilidade das esferas Federal, Estadual e Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.12- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução nº 1.025, de 30/10/2009, do **CONFEA**, ou nos termos de disposição similar do **CAU**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

4.13- Para a execução dos **serviços de fornecimento e instalação de forro e de luminárias** será permitida **subcontratação**;

4.13.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização**, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.13.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

6.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

6.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e de medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

7.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto na ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE** – Anexo VII do Edital;

7.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** ou do **Termo de Recebimento Provisório**, conforme o caso, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 7.2**.

7.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 7.6- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 7.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.
- 7.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 7.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".
- 7.10- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 7.11- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 7.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.13- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.14- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.12 e 7.13 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.15- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.16- Não será considerado atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

8.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **Comissão de Fiscalização**.

8.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

8.5- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e dos equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.5.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente Contrato.

8.7- Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.8-** Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.9-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.10-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 8.11-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 8.12-** Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.
- 8.13-** Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 8.14-** Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 8.15-** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.
- 8.16-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.
- 8.17-** Arcar com os custos de testes e ensaios (*in loco* ou em laboratório), quando necessários e requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela **Comissão de Fiscalização**.
- 8.18-** Fazer a protocolização de pedido junto à municipalidade para emissão de alvarás, certificados, licenças ou autorizações necessários para a execução dos serviços, incluindo o recolhimento de taxas para emissão dessas autorizações.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

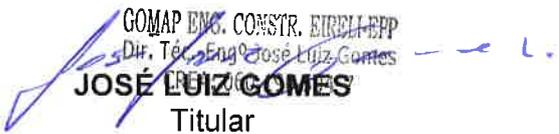


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

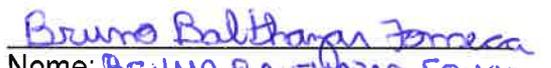
São Paulo, em

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


GOMAP ENG. CONSTR. EIRELI-EPP
Dir. Téc. Engº José Luiz Gomes
OSÉ LUIZ GOMES
Titular
GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Testemunhas:


Nome: Vera Lúcia Romariz
RG nº: 41.878.056-0


Nome: BRUNO BALTHAZAR FONSECA
RG nº: 21048220-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº: 24/19

SEI - PROCESSO nº 1324/2019-83

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recuperação e pintura da fachada e áreas externas do edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

José Luiz Gomes - Titular

E-MAIL INSTITUCIONAL: gomap@gomap.com.br

E-MAIL PESSOAL: joseluiz@gomap.com.br

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO nº 1324/2019-83

Contratação de empresa especializada para recuperação e pintura da fachada e áreas externas do edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.				TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO				
ITEM	SERVIÇO	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Locação, montagem e desmontagem de cadeira suspensa	u	3	1.066,38	612,68	3.199,14	1.838,04	5.037,18
1.2	Locação, montagem e desmontagem da bandeja de proteção	m	36	190,18	7,68	6.846,48	276,48	7.122,96
1.3	Fornecimento, montagem e desmontagem do isolamento e proteção ao redor dos locais de trabalho	m²	156	6,19	16,38	965,64	2.555,28	3.520,92
1.4	Fornecimento, montagem e desmontagem da tela fachadeira	m²	4500	1,95	0,07	8.775,00	315,00	9.090,00
2	OBRAS							
2.1	FACHADA E PAREDES							
2.1.1	Remoção do letreiro e numeração da fachada	u	1	0,00	40,38	0,00	40,38	40,38
2.1.2	Remoção de toda textura desaderida na fachada, no andar pilotis e na cobertura do edifício até a superfície do reboco	m²	400	0,20	2,91	80,00	1.164,00	1.244,00

Contrato nº 24/19 - SEI - Processo nº 1324/2019-83 - fls. 15/ 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇO	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.1.3	Teste de percussão do revestimento de argamassa na fachada, no andar pilotis e na cobertura do edifício, identificação e remoção de todas as áreas que o revestimento de argamassa apresenta som cavo	m²	250	0,37	1,47	92,50	367,50	460,00
2.1.4	Tratamento e recuperação das áreas com armadura exposta	m²	25	20,53	63,56	513,25	1.589,00	2.102,25
2.1.5	Reexecução do revestimento de argamassa removido dos pilares e da alvenaria com chapisco e reboco, com prévio preparo da base	m²	250	3,89	15,06	972,50	3.765,00	4.737,50
2.1.6	Fornecimento e aplicação de seladora e textura, com prévio preparo da base	m²	650	7,61	17,12	4.946,50	11.128,00	16.074,50
3	PINTURA							
3.1.1	Pintura com tinta acrílica e lavagem da fachada, do andar pilotis e da cobertura, com prévio preparo da base	m²	1926	9,02	11,22	17.372,52	21.609,72	38.982,24
3.1.2	Pintura com tinta acrílica preta e lavagem das paredes e pilares do andar pilotis, até 0,80 m de altura, com prévio preparo da base	m²	256	9,00	11,22	2.304,00	2.872,32	5.176,32
3.1.3	Pintura com tinta acrílica amarela e lavagem das paredes e pilares do andar pilotis, entre 0,80 m e 1,0 m de altura, com prévio preparo da base	m²	64	9,19	11,22	588,16	718,08	1.306,24
4	DIVERSOS							
4.1	Troca do selante dos caixilhos no parapeito do andar pilotis e aplicação de selante no encontro entre os caixilhos e o revestimento argamassado	m	215	6,00	1,69	1.290,00	363,35	1.653,35
4.2	Recuperação dos rufos metálicos do andar pilotis e da cobertura, com preparação da superfície e pintura com esmalte sintético	m²	157	8,82	18,36	1.384,74	2.882,52	4.267,26
4.3	Pintura das calhas da cobertura com tinta selante, com prévio preparo da base	m²	23	40,09	7,79	922,07	179,17	1.101,24

Contrato nº 24/19 - SEI - Processo nº 1324/2019-83 - fls. 16/ 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇO	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITARIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
4.4	Recuperação das eletrocalhas do andar pilotis, com preparação da superfície e pintura com esmalte sintético	m	189	1,89	3,68	357,21	695,52	1.052,73
5 FORRO								
5.1	Remoção do forro no hall do andar pilotis, incluindo quatro luminárias embutidas, sem reaproveitamento	m²	16	0,00	7,42	0,00	118,72	118,72
5.2	Remoção com reaproveitamento da luminária de emergência do forro do andar pilotis	u	1	0,33	12,62	0,33	12,62	12,95
5.3	Remoção com reaproveitamento do sensor de fumaça do forro do andar pilotis	u	1	0,33	12,62	0,33	12,62	12,95
5.4	Remoção com reaproveitamento da câmera de CFTV do forro do andar pilotis	u	1	0,33	12,62	0,33	12,62	12,95
5.5	Fornecimento e instalação de forro modular "colmeia" no hall do pilotis, incluindo a estrutura de montagem	m²	16	185,68	0,00	2.970,88	0,00	2.970,88
5.6	Fornecimento e instalação de luminárias de calha quadrada de 620 mm x 620 mm, completas e com lâmpadas LED, a serem embutidas no forro modular	u	4	253,66	31,66	1.014,64	126,64	1.141,28
5.7	Reinstalação da luminária de emergência no forro modular, incluindo fixação e ajustes necessários	u	1	0,00	14,32	0,00	14,32	14,32
5.8	Reinstalação do sensor de fumaça do sistema de alarme de incêndio no forro modular, incluindo bases e ajustes necessários	u	1	0,00	28,63	0,00	28,63	28,63
5.9	Reinstalação da câmera de CFTV no forro modular, incluindo fixação e ajustes necessários	u	1	0,00	116,98	0,00	116,98	116,98
6 LIMPEZA								
6.1	Remoção do entulho e apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e gerenciamento. Incluindo destino e disposição adequados	m³	8	65,91	206,25	527,28	1.650,00	2.177,28

Contrato nº 24/19 - SEI - Processo nº 1324/2019-83 - fls. 17/ 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇO	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITARIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
6.2	Limpeza permanente e final	u	1	0,00	5.623,99	0,00	5.623,99	5.623,99
TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)				55.123,50	60.076,50	115.200,00		
				BDI (R\$)		28.800,00		
TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)						144.000,00		